



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"
PROJETO DE LEI Nº 4.080/2022



Concedendo o Título de Cidadão Paraibano ao empresário Hélio Barbosa Oliveira Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, no ramo da construção civil e energias renováveis. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade.**

Constitucionalidade – A presente proposição é afeta a competência plena dos parlamentares estaduais, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria.

AUTOR(A): Deputado Ricardo Barbosa

RELATOR(A): Deputado Júnior Araújo

P A R E C E R Nº 487 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº **4.080/2022**, de autoria do **Deputado Ricardo Barbosa** o qual tem por objetivo conceder o título de cidadão paraibano ao empresário Hélio Barbosa Oliveira Júnior, pelos serviços prestados ao Estado da Paraíba.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, conceder o título de cidadão paraibano ao empresário Hélio Barbosa Oliveira Júlio, pelos serviços prestados ao Estado da Paraíba.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao empresário Hélio Barbosa Oliveira Júnior, pelos serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Em uma análise específica da matéria compreendemos que a mesma se assenta na competência de iniciativa legislativa dos parlamentares estaduais, não havendo nenhuma mácula de constitucionalidade ou ilegalidade que possa afetar a regular tramitação do projeto.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 4.080/2022.

É o voto.


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 4.080/2022.

É o parecer.



DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

PRESIDENTE



Branco Mendes



Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -